



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**  
CNPJ 08.383.572/0001-09  
Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro  
Areia Branca/RN - Fone/Fax: 3332 - 2935 / 3332 - 2936  
<https://www.areiabranca.rn.leg.br/>  
e-mail:camaradeareiabrancarn@gmail.com

**Ofício Nº 058/2023 – CMAB**

Areia Branca, 18 de Abril de 2023

A Vossa Excelência  
**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita

Por meio deste, venho comunicar a Vossa Excelência, na 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de Abril, foi aprovado à unanimidade, pelos vereadores presentes, em primeira e única votação, o **Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2023 – Dispõe sobre a prestação de serviço de psicologia nas escolas públicas da rede municipal de ensino da cidade de Areia Branca-RN e dá outras providências.**

Segue em anexo a este Ofício, cópia do projeto de lei aprovado.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**RENAN DE LIMA SOUZA**  
Presidente da CMAB  
Administração 2023-2024

Recebido.

19/04/2023.

Josinaide M. S. Rebouças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN

C.N.P.J. 08.383.572/0001-09

Rua Coronel Liberalino, 170 - Centro - Telefone: 3332 - 2935 / 3332 - 2936  
Areia Branca/RN - CEP 59655-000

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2023

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
PSICOLOGIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE AREIA BRANCA-RN.

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, aprova a proposição de autoria do Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS CÂMARA**, fundamentado no Artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca e eu **PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas competências legais e constitucionais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal deverá assegurar atendimento por psicólogos a alunos das escolas públicas da rede municipal de ensino que dele necessitarem.


§ 1º O atendimento previsto no caput deste artigo será prestado por psicólogos vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º O sistema municipal de ensino, em articulação com os sistemas públicos de saúde e de assistência social, deverão prever a atuação de psicólogos nos estabelecimentos público municipal de educação básica, fixando, em qualquer caso, número de vezes por semana e horários mínimos para esse atendimento.

**Art. 2º** - O sistema Municipal de Ensino, de saúde e de assistência social disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Euclides Rebouças, da Câmara Municipal de Areia Branca/RN,  
em 11 de Abril de 2023.

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS CÂMARA**  
Vereador Propositor

## JUSTIFICATIVA

O vereador proponente deste projeto de Lei, defende que a atuação de Psicólogos nas escolas públicas municipais, por intermédio de seu trabalho junto aos estudantes e suas famílias, contribuiriam positivamente para o aperfeiçoamento e incremento do rendimento escolar, uma vez que estes seriam capazes de abordar e propor soluções no trato dos problemas emocionais e sociais que interferem no cotidiano de escolarização e formação social das crianças.